



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a utilização de sistemas de emissão de som e de ruídos, em ambientes internos e externos, de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos.

O Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a utilização de sistemas de emissão de som e de ruídos, em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos.

Art. 2º Os estabelecimentos e residências, constantes do artigo 1º desta lei, não poderão acionar o sistema de som exagerado, que venha prejudicar a população, devendo este estar com volume adequado conforme tabela 1, constante desta lei.

Art. 3º A utilização de sistemas e fontes de som por veículos automotores será permitida, conforme Tabela 2, nos seguintes períodos:

- a) de segunda a sábado, no horário das 9h00 às 19h00;
- b) no final do ano, de 1º a 24 de dezembro, das 9h00 às 21h00.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos sistemas e fontes de som a que se refere o caput aos domingos e feriados.

Art. 4º É vedada a utilização de sistemas e fontes de emissão de som, em veículos de propaganda, num raio de 200 metros (duzentos metros) de distância dos seguintes edifícios: prefeitura municipal, câmara municipal, velório municipal, delegacia de polícia, fórum, hospitais, ambulatórios médicos, prontos-socorros, asilos, escolas e igrejas.

Art. 5º É vedada, aos serviços de vigilância noturna, a utilização de sirenes ou qualquer outro equipamento que produza som danoso ao meio ambiente e ao sossego da população.

Art. 6º Constituem exceções ao objeto desta lei, os ruídos produzidos pelas seguintes fontes:



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- I – aparelhos sonoros usados durante a propaganda eleitoral, nos termos estabelecidos pela legislação pertinente;
- II – sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviço de socorro ou de policiamento;
- III – manifestações em festividades, comemorações oficiais, festejos carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras e bandas de música, desde que se realizem em horário e local previamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 7º A infração à presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – em caso de reincidência, multa, em valor que será definido por decreto do Poder Executivo.
- III – em caso de 2ª reincidência, apreensão do equipamento sonoro;
- IV – para os estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e igrejas, em caso de 3ª reincidência, interdição e lacração do estabelecimento.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA – E, ou outro índice oficial que o substitua.

Art. 8º É responsabilidade exclusiva do proprietário ou responsável legal dos estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos a instalação de estrutura que garanta que o nível de ruído produzido no ambiente interno do estabelecimento não ultrapasse, no lado externo, os limites previstos nesta lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio, com órgãos públicos e privados, para o devido cumprimento desta lei.

Art. 10. Para a aferição dos níveis de som permitido, de que trata as Tabelas 1 e 2, anexa à presente lei, serão utilizadas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo ser realizada na área externa do estabelecimento, independentemente do nível de ruído produzido na área interna.

§ 1º Ocorrendo infrações à presente lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 7º, o chefe do Executivo oficiará a Associação Comercial e Industrial ACIP, o Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para eventuais providências.

§ 2º Em caso de reincidência, será oficiado ao Ministério Público da Comarca.

Art. 11. Os órgãos responsáveis pela fiscalização ao cumprimento desta lei deverão ser definidos por decreto do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as leis municipais nº 4.037, de 29 de outubro de 2009, 4.365, de 05 de fevereiro de 2015 e 4.734, de 21 de dezembro de 2021.

Tabela 1

Classificação de área	Período	Nível de ruído [dB(a)]
Estritamente residencial	das 7h00 às 19h00	60
	das 19h00 às 22h00	45
	das 22h00 às 7h00	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	das 9h00 às 19h00	85
	das 19h00 às 22h00	85
	das 22h00 às 9h00	45
Estritamente industrial	das 7h00 às 19h00	70
	das 19h00 às 22h00	60
	das 22h00 às 7h00	60

Tabela 2

Classificação de área	Período	Nível de ruído [dB(a)]
Estritamente residencial	das 7h00 às 19h00	60
	das 19h00 às 22h00	45
	das 22h00 às 7h00	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	das 9h00 às 19h00	70
	das 19h00 às 22h00	50
	das 22h00 às 9h00	20
Estritamente industrial	das 7h00 às 19h00	70
	das 19h00 às 22h00	60
	das 22h00 às 7h00	60



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Justificativa

O presente projeto de lei visa apresentar uma solução para o conflito lazer x descanso dos cidadãos piedadenses. É necessário que se compreenda que é um direito de todos o descanso, o repouso e do silêncio e que esse direito deve ser protegido.

Noutro ponto, também é necessário que se de segurança jurídica e condições para a geração de renda e emprego em Piedade e, que um município que vislumbra ser estância turística precisa garantir o mínimo para aqueles que vem de outras localidades para Piedade.

Plenário Roberto Rolim da Silva, 08 de dezembro de 2023.

Wandi Augusto Rodrigues

Vereador